Câmara Municipal de Braúnas

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS-MG aprovou, e eu, TALISSON RAFAEL CARVALHO, Vice-Presidente da Câmara, nos termos do inciso 46, § 8º da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei: Lei Municipal nº 415, de 21 de outubro de 2020 que *"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos agentes políticos de Poder Executivo e Legislativo do Município de Braúnas para a legislatura de 2021/2024 e dá outras providências"*

Talisson Rafael Carvalho

Talisson Rafael Carvalho

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Braúnas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
Publicado no quadro de avisos
em: 21 / 10 / 2020
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS-MG
Recebido em: 21/10/20
Assinatura

LEI N° 415, de 21 de outubro de 2020

"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Braúnas, para a legislatura de 2021/2024 e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus **representantes** junto à Câmara aprova, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Braúnas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, será de:

I – Prefeito Municipal: R$13.000,0 (treze mil reais)

II – Vice-Prefeito Municipal: R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

III – Secretário Municipal: R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

IV – Vereador: R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Ao agente político de que trata esta lei será assegurado o direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio, que será pago até o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único – O Valor do 13º (décimo terceiro) subsídio será proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

Art. 3º – A recomposição do poder aquisitivo dos valores de que trata esta lei será feita anualmente, com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), fixado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, acumulado de janeiro a dezembro.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Órgão responsável pelo processamento da folha de pagamento dos agentes políticos de que trata esta lei de proceder à recomposição anual prevista no "caput" deste artigo, a partir do mês de janeiro do ano subseqüente ao início da legislatura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Braúnas/MG, 21 de outubro de 2020.

Talisson Rafael Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Braúnas

Atos de Fixação da Remuneração dos Vereadores
Envio de Atos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

01.Orgão: Câmara Municipal de Braúnas **02.CNPJ:** 03.341.970/0001-49

A **Lei nº 415** de **21/10/2020** foi enviada pela **Câmara Municipal de Braúnas** ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em **23/10/2020** às **15:42:39**.

Recibo de Entrega: 7V2S.z7j6.2n7z.j2B4